



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 2189, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.
PUBLICADO NO DOE Nº 1376, DE 26.11.09**

Dá nova redação ao artigo 8º, da lei nº 2.030, de
10 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 8º, da lei nº 2.030, de 10 de março de 2009, que “institui o Programa de Incentivo à Industrialização do Café em Rondônia – PROCAFÉ – Indústria, extingue o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal – FUNDRAGO e cria o Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia – FUNCAFÉ/RO”, passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 8º** Cabe ao Liquidante Geral da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, cargo criado pela Lei Complementar nº 464, de 11 de julho de 2008, promover as providências atinentes à extinção do FUNDAGRI”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador